DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PODER EXECUTIVO DE GUAIÇARA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 3407, DE 20 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia 01 (um): Auxiliar Administrativo II, nomeia 01 (um) Técnico em Enfermagem, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital n° 001/2019, de 18 de março de 2019.

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1 º - Ficam nomeados, para exercer os cargos de: Auxiliar Administrativo II, técnico em enfermagem de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 18 de março 2019, o abaixo relacionado, de acordo com o cargo e em ordem de classificação:

I– Auxiliar Administrativo II:

Geral

05º- Julio Matheus Figueiredo RG 43.625.762-2

II– Técnico de Enfermagem:

Geral

02º- Vanessa Aparecida Nunes RG 35.252.739-0

Parágrafo único – Os acima relacionados, deverão tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 23 de maio de 2020

Bruno Floriano de Oliveira

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro, nesta Secretaria, e publicado no jornal das publicações oficiais do Município e por afixação no átrio do Publico Municipal, na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo III

DECRETO N° 3408, DE 20 DE JUNHO DE 2020

Nomeia 04 (quatro) Técnico em Enfermagem, para contrato temporário, de acordo com a lista de aprovação em Concurso Público, conforme Edital n° 001/2019, de 18 de março de 2019.

Bruno Floriano de Oliveira, Prefeito Municipal de Guaiçara, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Considerando que não há processo seletivo vigente;

Considerando a emergencialidade e excepcionalidade da contratação temporária de Técnico em Enfermagem;

Considerando a situação de emergência decretada pelo município;

Considerando o afastamento de profissionais da saúde contaminados pela Covid;

Considerando a existência de concurso com lista de aprovados devidamente homologada;

Art. 1 º - Ficam nomeados, para exercer os cargos de: técnico em enfermagem de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 18 de março 2019, por prazo determinado, o abaixo relacionado, de acordo com o cargo e em ordem de classificação:

I– Técnico em Enfermagem:

Geral

03º- Luiz Felipe da Silva Ferrari RG 49.933.426-7

05º- Isabella de Souza Silva Ferreira RG 47.191.720-5

06º- Rubens Carlos Santos RG 20.091.808-4

Negros/Pardos

02º- Juliana Cristina Martins Noronha RG 40.306.686-4

Parágrafo único – Os acima relacionados, deverão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA
Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017
www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

tomar posse no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 20 de junho de 2020

Bruno Floriano de Oliveira

Prefeito Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro, nesta Secretaria, e publicado no jornal das publicações oficiais do Município e por afixação no átrio do Publico Municipal, na data supra nos termos da Lei.

Sueli de Fatima Fabiani

Assistente Administrativo III

DECRETO Nº 3.409 DE 19 DE JUNHO DE 2020

"Determina a concessão compulsória de férias coletivas e licença-prêmio aos servidores com maior risco de contágio pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e aos servidores cujas funções encontram-se paralisadas face disposto em legislação Estadual/Federal"

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica determinada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores em categorias de risco e cujas funções não sejam consideradas essenciais no momento de crise.

§ 1º - Os servidores em categorias de risco e os que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.

§ 2º - Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente.

§ 3º - Inicialmente, as férias coletivas compulsórias de que trata este Decreto serão gozadas por 15 (quinze) dias, a partir do ato de concessão, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 4º - Aos servidores afastados que não possuem férias vencidas até a publicação deste Decreto e que se enquadrem na categoria de risco e/ou exercem atividades não essenciais, será concedida licença-prêmio pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este período ser estendido, mediante reavaliação da situação de evolução da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

§ 5º - Os servidores afastados que não possuem férias vencidas, bem como direito à licença-prêmio até a publicação deste Decreto e que se enquadrem na categoria de risco e/ou exercem atividades não essenciais, terão descontadas as horas extras que tiverem sido realizadas até a data de publicação deste Decreto.

Art. 2º - O disposto neste Decreto aplica-se inclusive aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem nas categorias de risco.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaiçara, 19 de junho de 2020

BRUNO FLORIANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

O presente decreto é digitado e Registrado no competente Livro nesta Secretaria e Publicado por afixação no Átrio Publico Municipal na data supra, nos termos da lei.

Márcio Henrique de Mendonça

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete